LEI Nº 4.019/2023, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta a concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A gratificação pelo exercício de encargos especiais, nos termos do art. 103, da Lei complementar nº 68, de 02 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei complementar nº 136, de 19 de abril de 2022, será concedida a servidores efetivos do Município de Chopinzinho.

§ 1º. As gratificações pelo exercício de encargos especiais não constituirão base para incidência de contribuição previdenciária e não poderão ser cumulativas com a nomeação em cargo em comissão e com outras funções gratificadas, incorporadas ou não aos vencimentos do servidor.

§ 2º. É vedada a incorporação das gratificações previstas neste artigo à remuneração do cargo efetivo.

§ 3º. O procedimento de remuneração do servidor pela percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais segue os mesmos requisitos, critérios, parâmetros e legislação vigente em relação às funções gratificadas.

I – Para o desempenho de encargos especiais, não será exigida a estabilidade que trata o art. 37, §1º da Lei Complementar n.º 068/2012 alterada pela 136/2022, posto não se tratar de gratificação de função, e sim gratificação pelo exercício de encargos especiais.

Art. 2º. A gratificação pelo exercício de encargos especiais será concedida por portaria do Chefe do Poder Executivo, a servidor pelo desempenho da seguinte função:

I - ao agente de contratação ou pregoeiro, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico, limitado ao máximo de dois servidores, vinculados à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. A gratificação disposta no inciso I deste artigo, fica condicionada a disponibilidade do agente de contratação ou pregoeiro também para as demandas da Câmara Municipal em caso de necessidade justificada, observando-se para tanto, os requisitos formais dispostos na Lei 3.915/2021, de 10 de agosto de 2021. **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2795 de 23 /06/2023

ANEXO I

Tabela de Gratificações pelo Exercício de Encargos Especiais

VAGAS	ENCARGOS ESPECIAIS	VINCULAÇÃO
02	Pregoeiro ou Agente de Contratação, compreendendo o acompanhamento do trâmite da licitação, realização de sessões de pregão, tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como outras atribuições definidas em ato normativo específico.	Secretaria Municipal de Administração